# SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2908864 - SP (2025/0130391-5)**

| | | |
|---|---|---|
| **RELATOR** | : | **MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA** |
| AGRAVANTE | : | SIMCRED FRANCA ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA |
| ADVOGADOS | : | GUSTAVO AMENDOLA FERREIRA - SP188852 |
| | | ANA ELIZA MONSEF AMENDOLA - SP279895 |
| | | WENDELL DOMINGOS CINTRA - SP350586 |
| | | AMANDA HELEN QUEIROZ CINTRA - SP507288 |
| | | THAÍS GARCIA ULHÔA - SP507995 |
| AGRAVADO | : | TIAGO SEBASTIAO MOREIRA |
| ADVOGADOS | : | ESDRAS LOVO - SP175997 |
| | | ANDREIA MARIA RIBEIRO SILVA - SP277405 |
| | | MATHEUS DONIZETE REZENDE CALDEIRA - SP266726 |
| | | LETÍCIA MACHEL LOVO - SP359497 |
| | | FREDERIC LEIME DE ALCÂNTARA - SP458723 |

**EMENTA**

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. INTEMPESTIVIDADE. SISTEMA DE PROTOCOLO DO RECURSO. INSTABILIDADE. IRRELEVÂNCIA.
1. A instabilidade no sistema eletrônico do tribunal de origem só influencia a contagem do prazo recursal se ocorrer no primeiro ou no último dia do prazo.
2. Agravo interno não provido.

**ACÓRDÃO**

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 19/08/2025 a 25/08/2025, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrighi, Humberto Martins, Moura Ribeiro e Daniela Teixeira votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Humberto Martins.

Brasília, 27 de agosto de 2025.

Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA
Relator

**Documento eletrônico VDA49895123 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006**
**Signatário(a): RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA Assinado em: 27/08/2025 14:46:08**
**Publicação no DJEN/CNJ de 29/08/2025. Código de Controle do Documento: 6e537c14-83e5-48e2-be90-be93eb4e6742**

**AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2908864 - SP (2025/0130391-5)**

| | | |
|---|---|---|
| **RELATOR** | : | **MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA** |
| AGRAVANTE | : | SIMCRED FRANCA ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA |
| ADVOGADOS | : | GUSTAVO AMENDOLA FERREIRA - SP188852 |
| | | ANA ELIZA MONSEF AMENDOLA - SP279895 |
| | | WENDELL DOMINGOS CINTRA - SP350586 |
| | | AMANDA HELEN QUEIROZ CINTRA - SP507288 |
| | | THAÍS GARCIA ULHÔA - SP507995 |
| AGRAVADO | : | TIAGO SEBASTIAO MOREIRA |
| ADVOGADOS | : | ESDRAS LOVO - SP175997 |
| | | ANDREIA MARIA RIBEIRO SILVA - SP277405 |
| | | MATHEUS DONIZETE REZENDE CALDEIRA - SP266726 |
| | | LETÍCIA MACHEL LOVO - SP359497 |
| | | FREDERIC LEIME DE ALCÂNTARA - SP458723 |

**EMENTA**

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. INTEMPESTIVIDADE. SISTEMA DE PROTOCOLO DO RECURSO. INSTABILIDADE. IRRELEVÂNCIA.
1. A instabilidade no sistema eletrônico do tribunal de origem só influencia a contagem do prazo recursal se ocorrer no primeiro ou no último dia do prazo.
2. Agravo interno não provido.

**RELATÓRIO**

Trata-se de agravo interno interposto por SIMCRED FRANÇA ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA. contra a decisão proferida pela Presidência do Superior Tribunal de Justiça que não conheceu do agravo em recurso especial em razão da sua intempestividade.

Em suas razões (e-STJ fls. 230/261), a agravante alega que o agravo em recurso especial foi interposto dentro do prazo legal. Argumenta que, intimada da decisão de inadmissibilidade do apelo extremo em 25/11/2024, ela teria até 17/12/2024 para efetuar o protocolo do agravo, tendo em vista que houve instabilidade no Sistema do Tribunal de origem no dia 26/11/2024, circunstância que protrai o termo *ad quem* do prazo recursal.

Acrescenta que o advogado signatário do agravo em recurso especial possui procuração juntada aos autos desde a petição inicial, de modo que a representação processual da parte está regular.

Impugnação às e-STJ fls. 268/271.

É o relatório.

**VOTO**

Documento eletrônico VDA49175607 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA Assinado em: 04/08/2025 18:49:17
Código de Controle do Documento: b289a597-1140-4aa2-909f-d2a4ec3516ee

A irresignação não merece prosperar.

Nos termos do artigo 219, *caput*, do Código de Processo Civil, a contagem dos prazos processuais será realizada somente nos dias úteis e, conforme determina o artigo 1.003, § 5º, do Código de Processo Civil, todos os recursos devem ser interpostos no prazo de 15 (quinze) dias, exceto os embargos de declaração.

No caso, verifica-se que a recorrente foi intimada da decisão agravada em 25/11/2024, de modo que ela teria até 16/12/2024 para a interposição do agravo em recurso especial.

Acrescenta-se que a apontada instabilidade eletrônica no sistema de protocolo recursal do tribunal de origem só influenciaria o prazo de interposição do recurso se tivesse ocorrido no último dia, cenário não verificado neste caso.

A jurisprudência do STJ está sedimentada no sentido de que,

> *"(...) nos termos do art. 224, § 1º, do NCPC, não há falar em prorrogação do término do prazo recursal se ocorrer eventual indisponibilidade do sistema eletrônico no tribunal de origem no curso do período para interposição do recurso, não coincidindo com o primeiro ou o último dia do prazo recursal"* (AgInt nos EDcl no AREsp 2.289.584/SP, Relator o Ministro MOURA RIBEIRO, Terceira Turma, julgado em 21/8/2023, DJe de 24/8/2023).

Ademais, eventual instabilidade no sistema eletrônico de protocolos deveria ter sido comprovada no prazo de 5 (cinco) dias, conferido pela certidão às e-STJ fls. 217/218, ônus não observado pela parte.

Ante o exposto, nego provimento ao agravo interno.

É o voto.

**Documento eletrônico VDA49175607 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006**
**Signatário(a): RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA Assinado em: 04/08/2025 18:49:17**
**Código de Controle do Documento: b289a597-1140-4aa2-909f-d2a4ec3516ee**

# SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## TERMO DE JULGAMENTO
## TERCEIRA TURMA

**AgInt no AREsp 2.908.864 / SP**

Número Registro: 2025/0130391-5 **PROCESSO ELETRÔNICO**

Número de Origem:
10086816720228260196 22054211620248260000

Sessão Virtual de 19/08/2025 a 25/08/2025

**Relator do AgInt**

Exmo. Sr. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

**Presidente da Sessão**

Exmo. Sr. Ministro HUMBERTO MARTINS

**Subprocuradora-Geral da República**

Exma. Sra. MARIA SOARES CAMELO CORDIOLI

**Secretário**

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

**AUTUAÇÃO**

| | |
|---|---|
| AGRAVANTE | : SIMCRED FRANCA ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA |
| ADVOGADOS | : GUSTAVO AMENDOLA FERREIRA - SP188852 |
| | ANA ELIZA MONSEF AMENDOLA - SP279895 |
| | WENDELL DOMINGOS CINTRA - SP350586 |
| | AMANDA HELEN QUEIROZ CINTRA - SP507288 |
| | THAÍS GARCIA ULHÔA - SP507995 |
| AGRAVADO | : TIAGO SEBASTIAO MOREIRA |
| ADVOGADOS | : ESDRAS LOVO - SP175997 |
| | ANDREIA MARIA RIBEIRO SILVA - SP277405 |
| | MATHEUS DONIZETE REZENDE CALDEIRA - SP266726 |
| | LETÍCIA MACHEL LOVO - SP359497 |
| | FREDERIC LEIME DE ALCÂNTARA - SP458723 |

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - OBRIGAÇÕES - ESPÉCIES DE TÍTULOS DE CRÉDITO - CHEQUE

**AGRAVO INTERNO**

**Documento eletrônico VDA49866271 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006**
**Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 26/08/2025 00:42:30**
**Código de Controle do Documento: 2f1840e8-862e-4b21-85ec-4fcc3dd25030**

| | |
|---|---|
| AGRAVANTE : | SIMCRED FRANCA ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA |
| ADVOGADOS : | GUSTAVO AMENDOLA FERREIRA - SP188852 |
| | ANA ELIZA MONSEF AMENDOLA - SP279895 |
| | WENDELL DOMINGOS CINTRA - SP350586 |
| | AMANDA HELEN QUEIROZ CINTRA - SP507288 |
| | THAÍS GARCIA ULHÔA - SP507995 |
| AGRAVADO : | TIAGO SEBASTIAO MOREIRA |
| ADVOGADOS : | ESDRAS LOVO - SP175997 |
| | ANDREIA MARIA RIBEIRO SILVA - SP277405 |
| | MATHEUS DONIZETE REZENDE CALDEIRA - SP266726 |
| | LETÍCIA MACHEL LOVO - SP359497 |
| | FREDERIC LEIME DE ALCÂNTARA - SP458723 |

**TERMO**

A TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 19/08/2025 a 25/08/2025, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrighi, Humberto Martins, Moura Ribeiro e Daniela Teixeira votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Humberto Martins.

Brasília, 25 de agosto de 2025

**Documento eletrônico VDA49866271 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006**
**Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 26/08/2025 00:42:30**
**Código de Controle do Documento: 2f1840e8-862e-4b21-85ec-4fcc3dd25030**